



PROC. N° CSJT-201.100-2008-000-00-00-3

A C Ó R D ã O
CSJT
IGM/igm/ft/rf

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS REMOVIDOS A PEDIDO - CONCESSÃO DE CRÉDITO ADICIONAL PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS REMOÇÕES À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO REGIONAL.

1. Trata-se de pedido de concessão de crédito adicional formulado pelo Presidente do 16° TRT, para pagamento de ajuda de custo a magistrados removidos a pedido, conforme autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providência 2007.10.00.00780-9, tendo em vista a ausência de previsão orçamentária do Regional para concessão do referido benefício.

2. Não cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho conceder ou não suplementação de créditos, tampouco encaminhar ao Congresso Nacional postulação nesse sentido, sendo de se devolver o processo ao ilustre Presidente do TST, para apreciação da matéria.

Matéria administrativa não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Matéria Administrativa **CSJT-201.100/2008-000-00-00-3**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de **pedido de concessão de crédito adicional** formulado pelo **Presidente do 16° TRT** ao Presidente do TST, para pagamento de **ajuda de custo a magistrados removidos a pedido**, conforme autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providência 2007.10.00.00780-9, tendo em vista a **ausência de previsão orçamentária** do Regional para concessão do referido



PROC. N° CSJT-201.100-2008-000-00-00-3

benefício (fls. 2-3). O ilustre Presidente desta Corte **afetou o processo ao Conselho** (fl. 2).

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Tendo o CNJ decidido **haver direito à ajuda de custo** no caso de remoção de magistrado, não há o que discutir a respeito. Assim, **deferida a remoção**, o pagamento da ajuda de custo, no caso de mudança de domicílio, é **mero corolário**.

A problemática que se coloca é unicamente **orçamentária**, uma vez que o ilustre Presidente do 16° Regional, vislumbrando o "efeito cascata" das remoções para as Varas do Trabalho de Barreirinhas(MA) e São Luís(MA), pede **crédito adicional** para efetuar as remoções.

O problema resolve-se não com o crédito adicional, que não poderia ser deferido apenas para o 16° TRT, mas para todos os Regionais, que sofreram o mesmo impacto da decisão do CNJ, senão pela **adequação do deferimento das remoções à disponibilidade orçamentária** do Regional.

Assim, não se podendo efetuar a remoção, a solução será a **manutenção das Varas do Trabalho com os Juizes Substitutos**, até a remoção definitiva do Titular que a dirigirá.

Como estamos no final do ano, as remoções deverão ser procedidas com base no **orçamento de 2009**, tendo em vista a disponibilidade da rubrica correspondente.

De qualquer forma, não cabe a este Conselho quer deferir pedido de suplementação de créditos, quer enviar pedido ao Congresso Nacional nesse sentido, devendo o processo ser devolvido ao ilustre Presidente do TST, para apreciação da matéria.

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da matéria e



PROC. N° CSJT-201.100-2008-000-00-00-3

devolver o processo ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
CONSELHEIRO-RELATOR